



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XX – Edição Nº 2.299 – Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETO Nº 572, DE 24 DE JANEIRO DE 2025	1
DECRETO Nº 574, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025	2
PODER LEGISLATIVO	2
Sem matéria para esta edição	2
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	2
Sem matéria para esta edição	2
EXPEDIENTE	2

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 572, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o uso adequado, a disposição e o transporte com caçambas coletoras de entulho, autorização de uso dos espaços públicos para descarte de entulho e define preço público e multa para a retirada de entulho de construção civil do Município de Luís Gomes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 053, de doze de novembro de 1999 e dispõe sobre o Código de Posturas municipais,

Considerando que os municípios devem zelar pela preservação do meio ambiente;

Considerando que a colocação de entulho de construção civil em calçadas e nas vias públicas acarretam a desordem do meio ambiente e o tumulto no trânsito da cidade;

Considerando que a retirada de entulho oriundo da construção civil por parte do Município é considerada como prestação do serviço público;

Considerando que o Município tem o dever de efetuar a arrecadação municipal para retirada de entulho de construção civil realizada por particular;

Considerando estes e outros aspectos como, locomoção, saúde pública, trânsito de veículos e pessoas; etc,

DECRETA:

Art. 1º É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, avenidas, jardins e demais áreas de uso comum público, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados, salvo o especificado neste Decreto.

Art. 2º É proibida a utilização de logradouro público, de praças, parques à margem de curso d'água e de área verde para bota-fora ou empréstimo, excetuadas as obras de recuperação ou interesse ambiental.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Decreto, entende-se por:

I - entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeiras, terra, pedra, areia, cimento e outros;

II - caçamba ou contêiner: equipamento destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de materiais sólidos ou pastosos utilizados na construção civil, limpeza de terrenos ou obras em geral;

III - logradouro público: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada, ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer, calçadões e vias públicas.

Art. 4º O serviço de retirada de entulhos provenientes de construções, reformas e outras obras no âmbito do município de Luís Gomes, tem por finalidade manter o município limpo, mediante coleta-transporte e destinação final correta dos resíduos.

Art. 5º Todas as Empresas ou Pessoas Físicas que operarem com transporte de caçambas de que trata este Decreto, no município de Luís Gomes, deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Obras, a qual emitirá o documento de licença para esse sistema de transporte, devendo o mesmo ser renovado anualmente.

Art. 6º As empresas ou pessoas físicas proprietárias de caçambas já instaladas no município de Luís Gomes terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contadas a partir da publicação deste Decreto para licenciar junto à Secretaria Municipal de Obras, suas próprias áreas de "bota-fora", e essas áreas deverão ser de propriedade privada e com a concordância do proprietário, comprovada em termo escrito, a qual deverá ser aprovada pelo órgão municipal de meio ambiente.

Parágrafo Único. O cadastramento das empresas deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Obras, a qual remeterá uma cópia do cadastramento à Secretaria Municipal de Finanças, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do contrato social da empresa;

II - comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - comprovante do Cadastro Municipal de Contribuintes;

IV - preenchimento de formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, conforme Anexo I;

V - se Pessoa Física, deverá apresentar cópia da Identidade e CPF, cópia do licenciamento do veículo e preenchimento de formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Anexo I.

Art. 7º Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

Art. 8º A pessoa ou empresa contratante dos serviços de caçambas deverá exigir no ato da colocação da caçamba o Certificado de Licença Municipal para que garanta que os resíduos serão destinados em local correto.

Art. 9º A fiscalização ambiental aplicará multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para as empresas ou pessoas físicas que não cumprirem o descarte de forma correta e nos locais selecionados e devidamente licenciados, sem prejuízo das demais penalidades que poderão ser aplicadas como: embargo, apreensão de equipamentos, suspensão temporária do exercício da atividade e cassação do alvará de funcionamento ou licença.

Art. 10. A pessoa ou pessoa física proprietária da caçamba será única e exclusivamente responsável, se em trânsito o veículo que a carregar ocasionar riscos ou danos às pessoas ou coisas, sendo estas públicas ou particulares.

Parágrafo Único. A remoção de todo o material remanescente da carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executivo da obra.

Art. 11. As empresas ou pessoas físicas proprietárias de caçambas transportadoras somente poderão depositar os resíduos coletados em locais previamente autorizados pelos órgãos competentes, observado os aspectos ambientais e as posturas municipais.

Art. 12. O não cumprimento das normas previstas neste Decreto gera ao infrator, além das sanções já elencadas, as seguintes penalidades:

I - notificação para que o cumprimento da norma se dê no prazo de 24 horas, sob penas previstas a seguir:

a) após o prazo de 24 horas da notificação será verificado o cumprimento, e em caso de descumprimento da notificação a empresa ou pessoa será multada em R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) após 24 horas da primeira multa e verificado o não cumprimento novamente, a empresa ou pessoa será multada novamente no mesmo valor;

c) após 24 horas da segunda multa, caso persista a infração, no caso da empresa ou pessoa, terá seu alvará ou licença cassado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças;

d) o descumprimento quanto às disposições do Art. 11, implicará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 13. As empresas ou pessoas físicas que optarem pelo serviço de retirada de entulhos através do serviço público municipal de coleta seletiva, deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 14. Fica estabelecido o preço público para a retirada de entulho da construção civil realizada por particular ou empresa.

§ 1º - O preço público para retirada de entulho é de R\$ 60,00 (sessenta reais) por carrada de entulho retirada.

§ 2º - O requerimento do particular ou empresa para retirada de entulho de construção civil deve ser direcionado a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, com preenchimento de requerimento específico e emissão do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no Setor de Tributos e pagamento da Taxa;

§ 3º - Após o pagamento do DAM, o requerente deverá apresentar cópia ou original junto à Secretaria de Obras para que se proceda a retirada do entulho (restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeiras, terra, pedra, areia, cimento e outros);

§ 4º - O prazo para retirada do entulho será de 48 horas, e a ser efetuado por caçamba específica da municipalidade ou dela contratada.

Art. 15. Para o descarte de entulhos o requerente deverá solicitar uma licença especial com antecedência mínima de 72 horas, junto a Secretaria Municipal de Obras, para que se possa assim disponibilizar e organizar a via para delimitação do espaço público (logradouro) ser utilizado.

Parágrafo Único. O não cumprimento do artigo anterior poderá acarretar ao infrator notificação, bem como, multa que irá variar entre R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com o volume inspecionado.

Art. 16. Fica proibida a colocação de containers nas calçadas e vias públicas sem prévia autorização.

Art. 17. Fica expressamente proibido o descarte de entulho em vias públicas durante todo final de semana a contar de sexta-feira das 13h00 às 06h00 da segunda-feira.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam0se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 28 de janeiro de 2025.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS PROPRIETÁRIAS DE CAÇAMBAS

Cadastro nº _____/2025

1 - DADOS DO PROPRIETÁRIO:

1.1- Razão Social//Nome: _____

1.2- 1.2 - Nome Fantasia/Apelido: _____

1.3 - CNPJ/CPF nº _____ Inscrição Municipal nº _____

2 – ENDEREÇO:

2.1 - Rua/Av./Pça: _____, nº _____

2.2 - Município: _____, Bairro: _____

CEP: _____, Telefone: _____

3 - DADOS DA CAÇAMBA:

3.1 - Quantidade de Caçambas: _____

3.2 - Identificação das Caçambas: _____

4 - CIÊNCIA DO DECLARANTE E ASSINATURA:

- Declaro para todos os fins do direito, que todas as informações prestadas por mim neste ato, através desta SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CADASTRO junto à Secretaria Municipal de Obras de Luís Gomes, são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade (Art. 299 do Código Penal Brasileiro), assim como, ter entregue neste ato toda a documentação em conformidade com a norma municipal pertinente.

Luís Gomes/RN, ____ de _____ de 2025

Assinatura

DECRETO Nº 574, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

Decreta Luto Oficial no Município de Luís Gomes pelo falecimento do Servidor Geraldo Bernardo de Araújo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o falecimento do Servidor Geraldo Bernardo de Araújo, mais conhecido por “nego de manezinho”, ocorrido nesta segunda-feira;

Considerando os imensuráveis e inestimáveis serviços prestados ao nosso Município, durante toda a sua vida;

Considerando que “nego de manezinho” gozava do prestígio e carinho da população luisgomense;

Considerando que o Município deve tributar a memória daquele que, com o seu trabalho foi exemplo de dedicação ao seu povo;

Considerando o consternamento da população local e daqueles que, com o mesmo, conviveram,

DECRETA:

Art. 1º LUTO OFICIAL em todo o território do Município pelo período de três dias, contados da data de publicação do presente Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do servidor Geraldo Bernardo de Araújo, nosso eterno “nego de manezinho” ocorrido nesta segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Durante o período de luto oficial estabelecido por este Decreto, a Bandeira Municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia deste ato presente ato à Família Enlutada.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 4 de fevereiro de 2025.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Vinícius Fernandes da Silveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com